



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 257, DE 2016 (Do Poder Executivo)

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências.

EMENDA Nº

Inclua-se o art. 73-F

"Art. 73-F – Na hipótese de haver, na data da publicação desta Lei Complementar, candidatos aprovados dentro das vagas previstas em Editais de concursos públicos já homologados, a nomeação desses novos servidores poderá ser realizada se a despesa total com pessoal dos respectivos Poderes ou Órgãos não exceder a 95% dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20, ficando ressalvada, para esse caso específico, a aplicação da regra geral de vedação prevista no artigo 22, § 1º, IV."

JUSTIFICAÇÃO

A inserção do presente artigo objetiva corrigir uma injustiça para com as pessoas, em sua maioria jovens desempregados, que de dedicaram por meses e até mesmo por anos, estudando dia e noite para passarem num concurso público, mas ao conseguirem seus intentos, vêem-se privados de assumirem o cargo para o qual foram aprovados em função nas normas constantes deste PLP. Assim, nada mais justo do que deixar ressaltado, nos moldes do artigo ora proposto, que fica assegurado aos já aprovados dentro das vagas oferecidas que terão a sua nomeação assegurada.

Sala das Sessões, de março de 2016.

Deputado FELIPE BORNIER (PROS/RJ)